



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 30, DE 22 DE JUNHO DE 2016 – PUBLICADA
NO DJE DE 23 DE JUNHO DE 2016, PÁG. 8.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20160623.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

*Altera o Regimento Interno do Tribunal de
Justiça do Estado de Roraima.*

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua
composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo
Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno;~~

~~CONSIDERANDO o princípio da eficiência que orienta toda a administração
pública.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. O artigo 416 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 416~~

~~I -~~

~~II -~~

~~III - se o preenchimento da vaga for pelo critério de merecimento, formar-se-á
lista triplíce, obtida através de eleição de magistrados dentre os que possuam
dois anos de exercício na respectiva entrância e integrem a primeira quinta
parte da lista de antiguidade desta;~~

~~a) o cálculo da quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento
para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da
aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos
vinte por cento dos potenciais candidatos mais antigos;~~

~~b) se todos os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade não
manifestarem interesse, deve ser formada a segunda quinta parte
considerando o universo dos magistrados integrantes da mesma entrância ou
classe, excluindo-se os integrantes da primeira, e assim sucessivamente;~~

~~e) se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas
participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua
recomposição;~~

~~Art. 2º. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
passa a vigorar acrescido do seguinte art. 416-A:~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~“Art. 416-A. Na existência de apenas dois nomes que perfaçam os requisitos constitucionais, não haverá recomposição da quinta parte da lista de antiguidade, possibilitada a escolha entre os dois nomes ou a recusa pelo voto fundamentado de dois terços do Tribunal Pleno. O mesmo ocorrerá se houver apenas um magistrado habilitado.”~~

~~Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Boa Vista-RR, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2009.~~

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4018, p. 2, 05 Fev. 2009.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20090205.pdf>